

ANEXO J
(Edital nº 001/15)
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS- PSA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE - 10ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE TERESINA

Contratante: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (2º BEC)

Contratado: _____.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica.

Natureza: Ostensiva.

Vigência: 1 (um) ano (período de ____/____/____ a ____/____/____).

Valor Estimado (R\$): 000.000,00 (_____).

Regime de Execução: indireta, empreitada por preço unitário.

Termo de Credenciamento nº: _____-FUSEx/2º BEC, de ____/____/____.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Frei Serafim, 2833, Centro, CEP 64000-550, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **07.549.168/0001-08** (UG Primária) e **07.549.168/0002-80** (UG Secundária), representada neste ato pelo seu **Comandante e Ordenador de Despesas, MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO, Coronel**, Identidade nº **025.451.903-6/EB**, CPF nº **981.073.997-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** _____, Identidade nº _____/____-____, CPF nº _____, domiciliado à Rua (Av.) _____, _____, Bairro _____, CEP _____-____, _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 515-Cmt Ex, de 11 de outubro de 2001 (IG 12-04); Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IR 30-56); Portaria nº 422-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57); Portaria nº 396-Cmt Ex, de 16 de junho de 2008; Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007; Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Portaria nº 544-MARE, de 26 de fevereiro de 1996; Instrução Normativa nº 05-MARE, de 21 de julho de 1995; Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, e demais legislações vigentes que tratam do assunto, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de

saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2015-FUEx/2º BEC, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. A apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
2. O CONTRATADO somente poderá proceder qualquer dos serviços previstos neste contrato, considerado como atendimento eletivo, com autorização por escrito da CREDENCIANTE (através de "Guia de Encaminhamento", modelo **Anexo "Y"**), para a execução dos procedimentos autorizados por escrito pela CONTRATANTE o CONTRATADO fornecerá todo o material necessário.
 - 2.1 - O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE.
 - 2.2 - Qualquer material, equipamento e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, será providenciado pelo CONTRATADO, terão cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste contrato.
3. Os beneficiários do FUEx e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo FUEx/2º BEC, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
 - 3.1 - Os beneficiários do FUEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 - 3.2 - Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
4. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo FUEx/2º BEC, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 - 4.1 - Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
5. Os usuários do Fator de custo deverão ser encaminhados pelo FUEx/2º BEC, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
 - 5.1 - Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
8. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do FUSEx/2º BEC, que decidirá pela sua autorização ou negação.

12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

13. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo A** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

13.1 - Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/PASS não se incluem na presente contratação.

14.1 - Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º BEC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria do FUSEx/2º BEC possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

1. Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), 5ª Edição/2008, sem o redutor para os Portes:

1.1- No caso de profissionais médicos:

1.1.1 - O valor da consulta será de R\$75,00 (setenta e cinco reais);

1.1.2 - Honorários Médicos: Serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª Edição/2008, sem redutor para o PORTE e a UCO.

- Exames realizados no consultório: terão os custos previstos na Tabela de Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª Edição/2008, sem redutor para o PORTE e a UCO.

1.1.3 1.2 - Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: **Anexo L** (pacotes correspondentes)

2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Posto Médico de Guarnição de Teresina/2º BEC, acompanhado da Guia de

Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

4. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO.

6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **2º Batalhão de Engenharia de Construção**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Frei Serafim, nº 2833, CEP 64000-550, inscrito no CNPJ/MF para UG primária sob o CNPJ nº **07.549.168/0001-08** (Matriz) e para UG secundária CNPJ nº **07.549.168/0002-80** (Filial), da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9. O CONTRATADO se obriga a apresentar a fatura ao CONTRATANTE, nos prazos indicados no Edital de Credenciamento, de cada mês, no Setor de lisura do Posto Médico da Guarnição de Teresina/2º BEC, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela correspondente, os quantitativos de CH, pacote adotado, relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

9.1 - O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

9.2 - O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de custo e dos paciente que evoluíram ao óbito;

9.3 - O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas;

9.4 - O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

9.5 - Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

10. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Teresina/2º BEC, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

12.1 - O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do **Anexo L** deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

12.1.1 - Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

13. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Posto Médico da Guarnição de Teresina/2º BEC e após a aferição da respectiva lisura, de até 60 (sessenta) dias.

13.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

18.1 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste

1. Em caso de prorrogação do presente Contrato, a cada período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do Edital que serviu de fundamento à presente contratação, a Administração promoverá, mediante simples apostila, o reajuste dos valores a serem pagos ao CONTRATADO, segundo as regras abaixo:

1.1 - Os índices de Coeficientes de Honorários (CH) deverão ser reajustados, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado a partir da data da publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes.

1.2 - A Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSEx do (indicar nome do órgão), para contratos ou credenciamentos - anexo L deste Edital, será reajustada, no que couber, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado a partir da data da publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes.

1.1 - Caso o fator de atualização citado nos itens acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

1.2 - Os valores reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses, contados da publicação da publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2016.

2. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 1º de janeiro de 2016 ou na data da assinatura do Termo de Credenciamento, caso este ato ocorra durante o ano de 2016.

3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, por prazos iguais e sucessivos de até 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do Edital que lhe serve de fundamento, desde que a vigência do referido Edital seja prorrogada por período equivalente.

4. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) 09.575.541/0002-01, beneficiários do SAMMED 09.575.541/0001-12 e Fator de custo: 09.575.541/0001-12. Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPASS-PSA-FEx,D8SAFUSPRSA-FUSEx-PSA, e D8SAFCTPRSA-FC-PSA.

1.1 - A despesa será empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções

1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% última fatura paga o(a) contratado(a), por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

1.1 - A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital.

2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no Art. 87-da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

2.1 – Glosas (Total ou Parcial);

2.1.1 – A penalidade de glosa será aplicada, exclusivamente, pelo Serviço de Auditoria do FUSEx/2º BEC e utilizada para impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA e será aplicada nas seguintes condições e formas:

2.1.1.1 – Glosa Administrativa: aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinatura do assistido na guia de cobrança; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras; ausência de preenchimento de campos obrigatório das guias.

2.1.1.2 - Glosa Técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

2.2 - Advertência;

2.3 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor da última fatura paga ao contratado, podendo ser até o limite de 50% sobre o valor da última fatura paga.

2.4 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 100% sobre o valor da última fatura paga ao contratado;

2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo regulamentar em que seja assegurado ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6. As sanções previstas nos **subitens 2.1, 2.4, 2.5** desta Clausula poderão ser aplicadas juntamente com as dos **subitens 2.2 e 2.3** da referida cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8. As demais sanções são de competência exclusiva do Ministro da Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

1.1 - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração do FUSEx, nos seguintes casos:

1.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

1.1.2 - Interrupção dos serviços por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1.1.2.1 - A comunicação prévia à administração para a interrupção dos serviços deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência no mínimo.

1.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços;

1.1.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

1.1.5 - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores dos canais técnicos e administrativos da Administração do FUSEx.

1.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

1.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

1.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

1.1.10 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

1.1.11 - Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1.2 - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a assistência à saúde dos beneficiários do FUSEx/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2.1 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

1.2.2 - havendo termino de contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA continuará prestando serviço aos pacientes internados até a sua alta hospitalar ou transferência para outra OCS credenciada ou organização Militar de Saúde do Exército.

1.3 - Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração do FUSEx incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

1.3.1 - A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

1.3.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.3.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração do FUSEx decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3.1 – O prazo de 90 (noventa) dias será considerado a partir da data da fatura entregue no FUSEx.

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

3. O 2º Batalhão de Engenharia de Construção poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no **subitem 1.3.2** desta Cláusula.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens 1.1.9, 1.1.10 e 1.3** desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

5.1 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

5.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

8. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

1.2 - As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o Art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008, e Art. 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

1. O CONTRATADO obriga-se a:

1.1 - Indicar formalmente à Administração o nome, identidade e CPF do preposto e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender as demandas ordinárias, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

1.3 - Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

1.4 - Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

1.5 - Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços aos seus beneficiários;

1.6 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações técnicas e administrativas da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

1.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

1.9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital.

1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

1.9.2.1 - Este deverá de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais até 30 dias.

1.10 - Para as situações em que o beneficiário necessitar de **Atendimento De Emergência Clínica Ou Cirúrgica**, a OCS contratada faz o atendimento e/ou executa o procedimento cirúrgico imediatamente, independente de autorização prévia do FUSEx, comunica a ocorrência ao FUSEx e, no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, envia ao FUSEx o boletim de Atendimento de Urgência, anexando a este um orçamento com previsão das despesas para **3 (três) dias de internação**.

1.11 - Apresentar as contas dos pacientes internados deverão ser faturadas a cada período de 10 (dez) dias e entregues no FUSEx em até (dois) dias úteis depois do 10º dia de referência da conta.

1.12 - Apresentar as contas dos pacientes que receberem alta ou sofrerem óbito deverão ser faturadas e entregues no FUSEx no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.13 - Apresentar as demais contas de outros pacientes decorrentes de Guia Eletivas deverão ser faturadas e entregues no FUSEx no prazo de até 10 (dez) dias úteis depois da execução do atendimento.

1.14 - O não cumprimento dos requisitos contidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato torna o serviço prestado inapto juridicamente para processamento e o pagamento das despesas decorrentes, causando glosa, consequentemente, por caracterizar realização de procedimento que exige prévia autorização, sem que esta tenha sido dada formalmente pelo FUSEx/2º BEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Glosas

1. É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial dos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Contrato, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos administrativos pertinentes.

2. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos juntamente com a fatura para o processo de auditoria e lisura de contas médicas a cargo do Serviço de Auditoria do FUSEx/2º BEC.

3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar Pedido de Recurso de Glosa, devendo ser feito por escrito e em formulário próprio (recurso de glosa), com a devida justificativa técnica e fundamentada para a revisão dos valores glosados.

4. O recurso de glosa apresentado pela CONTRATADA será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pela CONTRATANTE, e será concluído com a emissão de parecer.

5. A CONTRATADA somente está autorizada a realizar os procedimentos previamente ajustados em contrato, sob pena de arcar com as despesas advindas desses procedimentos.

6. Nos casos de atendimento de urgência ou emergência, a CONTRATANTE se compromete a arcar com as despesas da consulta inicial com o médico atendente da CONTRATADA, exceto se o atendimento evoluir para internação. As demais despesas referentes aos atendimentos previstos neste subitem, se existirem, serão avaliadas em auditoria concorrente ou a posterior, para efeito de pagamento, conforme o caso.

7. Caso haja divergência entre o código do procedimento previsto e a autorização da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, neste caso, encaminhar o beneficiário à CONTRATANTE para as correções necessárias na referida guia.

8. São situações que motivarão Glosa por parte da CONTRATANTE, além de outras relacionados na Tabela de Motivos de Glosas (**Anexo L**):

8.1 - Cópia de Guia de Encaminhamento, adulteração, rasura ou uso de corretivo nos documentos comprobatórios;

8.2 - Boletim de Atendimento de Urgência ou Emergência sem a assinatura do paciente atendido ou seu responsável legal;

8.3 - Guia de Encaminhamento em nome de outra CONTRATADA;

8.4 - Guia de Encaminhamento vencida, ou seja, passados mais de 30 (trinta) dias da data de sua emissão até o atendimento;

8.5 - Ausência de Guia de Encaminhamento junto à relação de faturamento apresentada ao FUSEx;

8.6 - Ausência nas faturas do Boletim referentes aos atendimentos de urgência ou emergência;

8.7 - Boletim de Atendimento de Urgência/Emergência com pelo menos um campo não preenchido ou rasurado;

8.8 - Valores de procedimentos em discordância com os pactuados neste contrato;

8.9 - Procedimentos eletivos atendidos sem a Guia de Encaminhamento previamente emitida pelo FUSEx;

8.10 - Atendimento a paciente cujo nome não coincide com o da Guia de Encaminhamento;

8.11 - Guia de Encaminhamento sem o código do procedimento ou cujo código não se refira ao procedimento realizado;

8.12 - Ausência de assinatura na Guia de Encaminhamento:

8.12.1 - Do beneficiário ou do seu responsável legal ou acompanhante; ou

8.12.2 - Do Médico ou Gestor do FUSEx.

9. Descumprimento de normas administrativas do FUSEx regulando processo de glosa, emitidas ao longo da vigência do Contrato.

10. Descumprimento dos prazos para a apresentação das contas e Boletim de Urgência/Emergência ao FUSEx/2º BEC.

11. Outros motivos de glosas, conforme relacionados no **Anexo L** do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados aos beneficiários do FUSEx/PASS atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação

1. É vedado a entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

2. Somente poderá ocorrer terceirização parcial dos serviços contratados se a OCS comunicar previamente este fato ao FUSEx, enviando a documentação do órgão terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato

1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, para as Organizações Cíveis de Saúde anteriormente credenciadas com o FUSEx.

1.1 - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

1.2 - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

